



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 007/2005.

Cordeirópolis, 16 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Executivo Municipal encaminha a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações.

O Departamento de Educação e Cultura deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. Por conseguinte, deve o mesmo estar sempre em perfeita consonância com os demais órgãos da mesma esfera de governo, em primeiro plano.

Por outro lado, a título elucidativo salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular dos órgãos, e o Poder Executivo com o envio da matéria em epígrafe, pretende após a aprovação da mesma junto a essa Egrégia Casa Legislativa e sanção e promulgação de Lei pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, admitir no Quadro de Pessoal da Municipalidade profissionais capacitados e habilitados, em Concurso Público na função de Merendeira e Terapeuta Ocupacional, e atender reivindicação do Departamento de Educação e Cultura. Providências quando necessárias, devem ser tomadas, sob pena de omissão, porém sempre direcionadas à prestação dos melhores serviços.

Hoje o município passa por um crescimento demográfico, tendo um aumento substancial no número de alunos que cresce ano a ano, diante dessa situação o Executivo Municipal, ao enviar esta propositura de lei, pretende dotar o Setor Educacional de estrutura e organização, sempre com o intuito precípua de oferecer bem estar social aos alunos e a população.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 53 e seus parágrafos, da lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço junta por cópia, o Ofício nº 078/05, do Departamento de Educação, Declaração e o Impacto Orçamentário.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo Poder Legislativo, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 8 de 16 de junho de 2005

21

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme consta:

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - QUADRO 07

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
Terapeuta Ocupacional				Terapeuta Ocupacional	01	05	30
Merendeira	13	02	40	Merendeira	20	02	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de junho de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura envolve a ampliação do número de empregos públicos na área da educação de merendeiras e terapeuta ocupacional.

Em relação às merendeiras, cumpre informar, que no organograma de Prefeitura Municipal, temos o cargo de merendeira e o cargo de cozinheira, inclusive com concursos públicos, para a mesma função.

Até então as merendeiras eram vinculadas as escolas e as cozinheiras aos Centros de Educação Infantil, quando esses se chamavam de creches e eram vinculados ao Departamento de Promoção Social.

Desde 1998 houve a vinculação das antigas creches ao Departamento de Educação e Cultura, mas na área da merenda escolar manteve-se essa divisão, com coordenações distintas.

No início desse ano o problema foi sanado e, tanto escolas e CEIS, merendeiras e cozinheiras estão sob a mesma coordenação, não sendo necessária mais essa distinção.

O próximo passo seria equivaler nominalmente esses dois cargos. No aspecto salarial já não há distinção.

Pelo fato dos dois cargos ter concurso aberto, precisamos equivaler quanto ao número de pessoas chamadas. O objetivo desse projeto é criar os cargos necessários para essa equivalência.

Cumpre informar ainda que não haverá contratação imediata desse número de funcionários. Essa é uma medida a longo prazo, já prevendo afastamentos, aposentadorias, finalização de contratos temporários e frentes de trabalho e a ampliação da nossa rede de ensino.

Já em relação ao emprego público de terapeuta ocupacional, encaminhamos em anexo o ofício do Centro de Atendimento Pedagógico (CAP) com a lista de espera para esse tipo de atendimento.

Atualmente, temos apenas um profissional nesse tipo de atendimento do município, que presta serviços também na área de saúde mental, estando sobrecarregada de atendimentos nessa área que é vital para a saúde de nossa população.

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Responsável pelo DEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar de 02 de junho de 2005, altera dispositivos da lei Complementar nº 013/93, com posteriores alterações.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2005	Exercício de 2006	Exercício de 2007
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
<i>07 Merendeira</i>	29.402,10	35.282,52	35.282,52
<i>01 Terapeuta Ocupacional</i>	7.311,08	12.533,28	12.533,28
TOTAL	36.713,18	47.815,80	47.815,80
<i>013º Salário</i>	3.059,35	3.984,65	3.984,65
<i>Férias (1/3)</i>	1.019,78	1.328,21	1.328,21
<i>Cesta Básica</i>	6.482,98	8.082,48	8.082,48
<i>Seguro COSESP</i>	416,57	519,36	519,36
<i>Contrib P/o INSS (21%)</i>	8.566,37	12.642,30	12.642,30
<i>Contrib.P/o FGTS (8,5%)</i>	3.467,33	4.862,11	4.862,11
TOTAL GERAL	59.725,56	79.234,91	79.234,91

A despesa em tela representa, em 2005, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,14% e 0,15%, respectivamente.

Cordeirópolis, 16 de junho de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



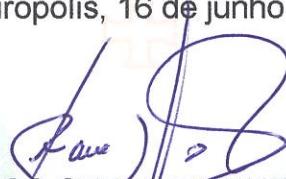
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de lei Complementar desta data, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2005, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2005 a 2008, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 16 de junho de 2005.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº.013

DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993 .

DÁ NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO E ESTABELECE NORMAS PARA OS SERVIÇOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 21 de setembro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A nova estrutura administrativa do Município de Cordeirópolis, composta de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, passa a ser organizada da seguinte forma:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Administração;
- c) Departamento de Suprimentos;
- d) Departamento de Finanças;
- e) Departamento de Educação e Cultura;
- f) Departamento de Esportes e Turismo;
- g) Departamento de Saúde;
- h) Departamento de Promoção Social;
- i) Departamento de Obras e Serviços;

Parágrafo único - A Guarda Municipal fica diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ficando a supervisão administrativa sob responsabilidade da Chefia do Gabinete.

Artigo 2º - Os cargos e empregos, com respectivos Departamentos, número de lotação, referência e carga horária, do Quadro de Pessoal Permanente e Comissionado, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal, passam a ser os que constam dos Quadros 01 a 11 , Anexos 04 a 14 desta Lei Complementar.

Artigo 3º - A estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com seus cargos e empregos, e respectivos número de lotação, referência e carga horária, passam a ser os que constam dos Quadros 12 a 13, Anexo 15 desta Lei Complementar.

Artigo 4º - A estrutura administrativa do Hospital e Maternida-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Compl. nº.013/93

-continuação-

fls.02

de ce Cordeirópolis - HMC, com seus cargos e empregos, e respectivos número de lotação, referência e carga horária, passam a ser os que constam dos Quadros 14 e 15, Anexo 16 desta Lei Complementar.

Artigo 5º - A situação funcional de cada servidor, antiga e atual, respectivos Departamentos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e das Autarquias, passa a ser a que consta dos Anexos 04 a 16 desta Lei Complementar.

Artigo 6º - Ficam os cargos e empregos públicos mantidos, criados, transformados ou extintos, na forma desta Lei Complementar, conforme consta dos Quadros 01 a 15, Anexos 04 a 16.

Parágrafo único - Quando da transformação ou extinção de cargo ou empregos, ficam os servidores remanejados a outros, na forma especificada nos Anexos 04 a 16 desta Lei Complementar

CAPÍTULO II

DAS REFERÊNCIAS E GRAUS

Artigo 7º - As Escalas de Referências e respectivos Graus dos Cargos e Empregos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis-HMC, são as que constam das Tabelas I a III, Anexos 01 a 03 desta Lei Complementar.

Artigo 8º - Para cada referência haverá cinco graus distintos, com seus respectivos valores, especificado da seguinte forma:

1º) Grau "I" - é a referência inicial, para os servidores com até três (03) anos completos de efetivo exercício no serviço público municipal;

2º) Grau "II" - consiste em referência com valor 5% (cinco por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do terceiro ano até completar o sétimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

3º) "III" - consiste em referência com valor 10% (dez por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do sétimo ano até completar o décimo-segundo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;

4º) Grau "IV" - consiste em referência com valor 15% (quinze por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do décimo-segundo ano até completar o vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Compl. nº.013/93 - -continuação-

fls.03

5º) Grau "V" - consiste em referência com valor 20% (vinte por cento) superior ao grau I, para os servidores a partir do vigésimo ano de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 1º - A ascensão de um grau a outro, se dará no mês subsequente ao que o servidor completar o tempo exigido, através de Ato do Executivo.

§ 2º - Para cada punição com suspensão, o servidor terá reduzido em hum (01) ano a contagem de tempo, para o disposto neste artigo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, mesmo sendo servidor do Quadro Permanente.

§ 4º - Quando convidado para ocupar cargo de provimento em comissão, o servidor do Quadro Permanente poderá optar pela remuneração de seu cargo ou emprego de origem, com as respectivas vantagens, se esta lhe for mais conveniente.

§ 5º - Para efeito de enquadramento dos atuais servidores nos graus a que se fazem jus, levar-se-á em conta somente seu efetivo tempo de exercício no serviço público municipal, computados até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 9º - O horário normal das repartições públicas municipais será das 12 às 18:00 horas, nos dias úteis de serviço público municipal, ressalvados os casos em que deverão seguir orientação dos respectivos Diretores de Departamentos e responsáveis pelas Autarquias.

Artigo 10 - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou quarenta horas semanais.

Artigo 11 - A carga horária semanal de cada cargo ou emprego, será aquela estipulada nos respectivos Quadros, conjuntamente à de nominacão, número de lotações e referência.

Artigo 12 - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executada entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, § 2º, CLT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei Compl. nº.013/93

-continuação-

fls.04

rão classificados na Tabela II, do Anexo 02 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - Ao servidor ativo da Administração Direta e Autárquica, com curso superior concluído, será concedida gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre a remuneração recebida.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto no presente artigo :

- a) ao médico plantonista, mesmo que seja portador de título de especialização, reconhecido oficialmente;
- b) aos ocupantes de cargos em provimento em comissão.

Artigo 15 - Não se aplica, para fins pecuniários, aos ocupantes de cargos em provimento em comissão, os seguintes dispositivos:

I - § 17 do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, de 05.04.90;

II - artigo 72 da Lei Municipal nº 903, de 06.09.73

Artigo 16 - As despesas decorrentes da transformação em Departamento de Finanças, pelos antigos Departamentos de Contabilidade, de Tributos e de Tesouraria, serão alocadas na seguinte unidade orçamentária:

04.00 - Serviços da Finanças

04.0ç - Finanças e Dependências

Artigo 17 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão cobertas através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis Ordinárias nºs 1508 (04.01.89), 1530 (07.06.89), 1547 (23.08.89), 1593 (22.02.90), 1660 (22.05.91) e Lei Complementar nº.02 (10.02.93).

Artigo 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de setembro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de setembro de 1993.

JOSE GERALDO BOTION
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei Complementar n.º 08, de 21 de junho de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cordeirópolis, Carlos Cezar Tamiazo.

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 13 de 22 de setembro de 1.993, com posteriores alterações.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei Complementar alterando o número de cargos da Lei Complementar de n.º 13, de 22 de setembro de 1.993.

O Projeto não contém vício de iniciativa, sendo plenamente legítimo, pois compete ao Município, na pessoa de seu Prefeito, nos termos do **art. 81, VIII, da Lei Orgânica Municipal**: “prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;”.

Importante observar que a proposta legislativa ora acostada também tem de estar em plena consonância com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000), em especial no art. 16, que determina a apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas. Presentes neste caso.

Desta forma, o projeto é plenamente aplicável às necessidades do Município, não existindo qualquer implicação jurídica para o seu regular seguimento.

CONCLUSÃO:

Concluo, portanto, S.M.J., que o Projeto de Lei Complementar n.º 08, de 21 de junho de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito é **LEGAL**, estando apto à apreciação do plenário.

Cordeirópolis, 28 de junho de 2.005.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 8, de 21 de junho de 2005, do Executivo.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Dº ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 8, de 21 de junho de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 8, de 21 de junho de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 8, de 21 de junho de 2005.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Educação, Saúde e Assistência Social, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

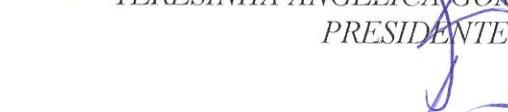
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 8, de 21 de junho de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2364

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – QUADRO 07

<u>SITUAÇÃO ANTIGA</u>				<u>SITUAÇÃO NOVA</u>			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
Terapeuta Ocupacional				Terapeuta Ocupacional	01	05	30
Merendeira	13	02	40	Merendeira	20	02	40

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Lei Complementar nº 092 de 30 de junho de 2005

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promuo a seguinte Lei:
Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

**QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - QUADRO 07**

SITUAÇÃO ANTIGA

Emprego Público	Quart.	Ref	C.H.
Terapeuta Ocupacional			
Merendeira	13	02	40
SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quart.	Ref	C.H.
Terapeuta Ocupacional	01	05	30
Merendeira	20	02	40

Art. 2º - As despesas decorrentes corr. a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de junho de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tarniaze José Aparecido Benedito
Prefeito Municipal Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 30 de junho de 2005.